



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017 – 2020

Gabinete

PROJETO DE LEI nº 2203/2020

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art.1º- Fica concedido reajuste nas remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Carandaí nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2020, correspondente a 2,52% (dois inteiro e cinquenta e dois centésimos, por cento), sobre a remuneração existentes em 31 de março de 2020.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Carandaí, 11 de março de 2020

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017 – 2020

Gabinete

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que trata do reajuste nos vencimentos dos servidores do Município de Carandaí.

Ainda que tal percentual esteja aquém de nossa intenção de justiça e de valorização do servidor, este objetivo será alcançado com a aprovação dos projetos de leis 2197, 2198, 2199 e 2200/2020, em tramitação nessa casa que ajustará na sua grande maioria as distorções hoje existentes nos salários dos servidores.

O executivo municipal, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal não pode operar no limite imposto pela referida lei, visto que o aumento de despesas, conforme demonstrativo de impacto financeiro. Para atingirmos tal objetivo estamos trabalhando na gestão dos recursos, garantindo assim as obrigações assumidas.

Senhores Vereadores, firmamos o nosso compromisso, responsabilidade e zelo com o dinheiro público, assim sendo, temos condições de repassar aos nossos servidores o reajuste (PL 2203/2020).

O demonstrativo de impacto financeiro aponta que os valores repassados estão dentro dos limites legais de gastos com pessoal, já que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devemos cumprir o limite prudencial da receita corrente líquida.

Desta forma, sabedores do compromisso dos Nobres Edis com os servidores públicos, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, nos termos da legislação aplicável em vigor, para que os benefícios dele advindos possam ser incorporados à folha de pagamento retroagindo ao mês de janeiro de 2020.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal